

ARTIGO 15.º

1 — A sociedade só se dissolverá nos casos previstos da lei, ou mediante deliberação da Assembleia geral por maioria representativa de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

2 — A liquidação será efectuada nas condições que a assembleia geral decidir.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias

ARTIGO 16.º

Os actuais accionistas ficam desde já autorizados pela sociedade a transmitir, até 31 de Dezembro de 2004, as respectivas acções, ora subscritas, desde que os cessionários sejam suinicultores e ou bovinicultores e desde que a transmissão se opere por documento escrito, de que seja dado conhecimento prévio à sociedade.

ARTIGO 17.º

Ficam desde já designados os corpos sociais para o período que terminará em 31 de Dezembro de 2004, com a seguinte composição:

Mesa da assembleia geral: presidente — Virgílio da Silva Santos; vice-presidente — Luís Garcia Costa dos Santos; secretário — Manuel Machado Marques.

Conselho de administração: presidente — Manuel Fialho Isaque; vice-presidente — Pedro Manuel Marques Pinto Alves; vogal — Henrique do Couto Marciano dos Santos.

Fiscal único: Sociedade de Revisores António Barreira, Fernando Vieira, Justino Romão & Associados, representada pelo Dr. Henrique José Marto Oliveira (ROC n.º 961); suplente — Dr. António Manuel Mendes Barreira (ROC n.º 563).

Foi conferida e está conforme.

1 de Setembro de 2004. — A Ajudante, *Bárbara Pereira Marques*.
2007172909

RUI FILIPE FRANCISCO — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial das Caldas da Rainha. Matrícula n.º 3468; identificação de pessoa colectiva n.º 506458563; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 03/20050916.

Certifico que, relativamente à sociedade e epígrafe, foi efectuada a alteração parcial do contrato, tendo sido alterado o artigo 2.º, o qual ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto mediação imobiliária.

Encontra-se depositado o texto completo do contrato, na sua redacção actualizada.

Foi conferida e está conforme.

10 de Outubro de 2005. — A Ajudante, *Bárbara Pereira Marques*.
2010879309

FRAEMAPOR — COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial das Caldas da Rainha. Matrícula n.º 3783; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/20050419.

Certifico que entre Angel Franco Diestro, casado com Ângela Vazquez Camacho, na comunhão de adquiridos, e Tomas Franco Diestro, casado com Júlia Hernandez Romero, na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma FRAEMAPOR — Comércio de Máquinas e Ferramentas, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Garcia Resende, 10, loja B, freguesia de Caldas da Rainha (Santo Onofre), concelho das Caldas da Rainha.

ARTIGO 2.º

Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá criar sucursais, filiais, agências no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto comércio por grosso de todo o tipo de máquinas e ferramentas para a construção e para a indústria.

ARTIGO 4.º

O capital social, é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor de três mil trezentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Angel Franco Diestro e outra no valor de mil seiscientos e cinquenta euros pertencente ao sócio Tomas Franco Diestro.

ARTIGO 5.º

1 — É livre a cessão total ou parcial, de quotas entre os sócios.

2 — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

ARTIGO 6.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação incumbe à gerência, cujos membros podem ser escolhidos de entre os sócios e estranhos à sociedade, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

3 — Os gerentes ficam dispensados de caução e serão remunerados ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Com a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até cem mil euros.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades ou prazos, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Foi conferida e está conforme.

28 de Abril de 2005. — A Ajudante, *Bárbara Pereira Marques*.
2007162547

I. M. M. — INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO METÁLICO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial das Caldas da Rainha. Matrícula n.º 2232; identificação de pessoa colectiva n.º 503487651; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 6 e inscrição n.º 13; números e data das apresentações: of. 03, 04, 05, 06 e 07/20050722.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

a) Cessação de funções dos gerentes, Baltazar Rolo Luís e Maria Clara Vicente Lourenço, por renúncia de 20 de Julho de 2005.

b) Alteração parcial do contrato, tendo sido alterados os artigos 3.º e 5.º, os quais ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de duzentos mil euros, e corresponde à soma de quatro quotas, duas dos valores nominais de sessenta e seis mil seiscientos e sessenta e sete euros, cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios, Zulmira Rodrigues Constantino e Luís Manuel Domingues da Silva Ferreira e duas dos valores nominais de trinta e três mil trezentos e trinta e três euros, cada uma, ambas pertencentes ao sócio Orlando Rodrigues Constantino.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade incumbem à gerência, podendo os seus membros ser escolhidos de entre sócios e não sócios, ficando desde já nomeados gerentes os sócios, Zulmira